

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Evair de Melo)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição a importações nos casos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 74.

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicadas quando se tratar da importação de café verde, *in natura* ou grão cru.
(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma legislação complexa e rigorosa destinada à proteção do meio ambiente. Trata-se de um aspecto enfaticamente destacado na Constituição Federal e regulamentado por várias normas legais que, entre outros aspectos, dispõem sobre a Política Nacional do Meio

Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981); agrotóxicos e afins (Lei nº 7.802, de 1989); Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 1997); Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985, de 2000); proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 2006); Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010); ou proteção da vegetação nativa (Lei nº 12.651, de 2012).

Ao adotar legislação tão detalhada e rigorosa, o Brasil ocupa posição de destaque no cenário internacional, sob a ótica da proteção ambiental, o que é altamente meritório, mas ao mesmo tempo submete seus agentes econômicos a condições que podem tornar-se desvantajosas frente aos concorrentes, em termos de custo de produção e competitividade. *Commodities* agrícolas têm papel de destaque em nossas exportações, mas com frequência o produtor brasileiro encontra-se em condição desigual em relação àqueles que têm seus empreendimentos sediados em países que estabelecem menores exigências relativas à manutenção de reservas legais de vegetação nativa, irrigação de lavouras, uso de agroquímicos, logística reversa de embalagens, entre outros aspectos.

O art. 74 da Lei nº 12.651, de 2012, encerra uma cláusula importante no sentido da promoção de isonomia ou da busca de equilíbrio no âmbito do comércio internacional: autoriza-se a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira. Conquanto exista tal previsão legal, o País ainda não auferiu resultados efetivos decorrentes do emprego desse instrumento, quiçá por seu caráter autorizativo.

Com o objetivo de dotar esse relevante instrumento de maior efetividade, proponho estabelecer o caráter obrigatório das medidas restritivas quando se tratar da importação de café verde, *in natura* ou grão cru, produzido em países que não observem normas ou padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira. O café é produto de destaque em nosso meio e, dada a atual conjuntura do comércio internacional, razoavelmente sensível a medidas dessa natureza.

Estou certo de que a adoção da medida ora proposta poderá trazer significativa contribuição, tanto à proteção do meio ambiente em nível planetário, quanto ao equilíbrio no comércio internacional de produtos agrícolas. Motivo pelo qual espero contar com o apoio de meus ilustres Pares neste Parlamento para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado EVAIR DE MELO